



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.092/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 25 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 374/2025 - PROJETO DE LEI Nº 080/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REFORMA EM RESIDÊNCIA DE VÍTIMA DE SINISTRO (INCÊNDIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 27/11/2025 às 10h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 374/2025

Pontão (RS), 25 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 080/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio para a reforma de residência de vítima de sinistro (incêndio residencial) e dá outras providências.

**Requer a apreciação do Projeto em Regime de Urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.11.26 16:02:28 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para reforma em residência de vítima de sinistro (incêndio) e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para reforma em residência de vítima de sinistro (incêndio), através da doação de recursos para compra de materiais de construção, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atendimento da Srª Noemi Serenita da Silva, residente na Rua Leonel dos Santos, vítima de sinistro (incêndio).

§ 1º A beneficiária deverá solicitar através de requerimento, o referido auxílio, junto à Administração Municipal, relacionando os materiais de construção necessários para reconstrução da residência.

§ 2º Deverá fazer parte da solicitação os seguintes documentos: ocorrência policial, fotos do local, justificativa da solicitação e Relatório Social.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da referida Lei, correrão por dotação orçamentária apropriada.

**Art. 3º** Fica o Setor de Engenharia Municipal responsável pela fiscalização de aplicação dos materiais na reforma.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.11.26 16:02:12 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio destinado à reforma de residência de vítima de sinistro (incêndio).

É de conhecimento da comunidade local o ocorrido na residência da Senhora **Noemi Serenita da Silva**, na manhã do dia **04 de novembro do corrente ano**. Um incêndio destruiu integralmente o imóvel em que residia, consumindo todos os seus pertences, incluindo roupas, móveis e utensílios domésticos. Ressalte-se que a vítima é proprietária de outra residência, a qual, entretanto, necessita de reformas para se tornar novamente habitável.

O auxílio ora proposto fundamenta-se na ocorrência de desastre, caracterizado como evento anormal decorrente de incêndio, o qual comprometeu de forma súbita a segurança, a integridade física, emocional e a dignidade da idosa atingida. A medida encontra respaldo nos princípios da proteção social, visando assegurar o direito fundamental à moradia digna, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrentes de eventos imprevisíveis e de significativa gravidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte de Vossas Excelências, reconhecendo a urgência e a relevância social da presente iniciativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.11.26 16:01:55 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

